



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 023 DE 24 DE MARÇO DE 2023 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº01/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023 - CMDCA -INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09 PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

DECRETO MUNICIPAL 023/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, conferidas na Lei Orgânica do Município. Em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 09 de 15 de fevereiro 2005, atualizada pela Lei nº 73 de 30 de dezembro 2016,

Considerando a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária do dia 20 março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR OS MEMBROS TITULARES, com seus respectivos SUPLENTEs, que representarão de forma legal e Constitucional as Entidades Governamentais e da Sociedade Civil na Composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme descrito abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Carla mariane Almeida Lima
Suplente: Ailton Sa Teles Souza

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Narjara Ticiania Santana de Almeida
Suplente: Rosilene Fernandes de Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Silvio José Alves Rodrigues
Suplente: Yure Pinto Farias

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Janaina Santana Pereira
Suplente: Májila Vick Almeida Moreira de Souza

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Titular: Rafael Pereira Lima
Suplente: Carlos Ernani Brito Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ n.º 13.798.905/0001-09 PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, n.º 197 - CENTRO.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA

Titular: Weverton Almeida de Jesus Oliveira
Suplente: Matheus Soares Solidonio de Souza

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

Titular: Antônio Pereira de Souza
Suplente: Marcos Santos Almeida

REPRESENTANTES DO PROJETO SAPECA

Titular: Ronaldo Ferreira Gomes
Suplente: Leandra de Oliveira Ferreira

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Ivan Brito Sá Teles
Suplente: Marceli Almeida Silva

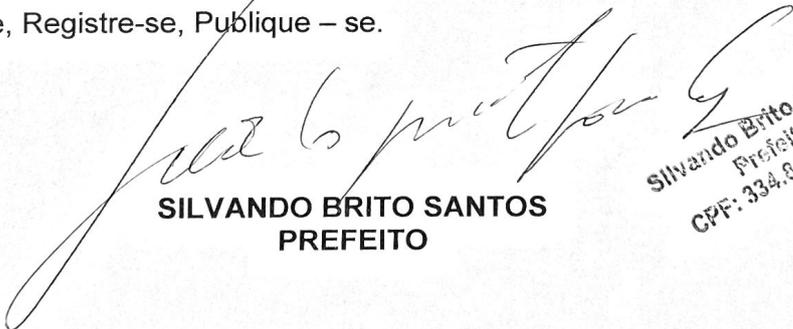
REPRESENTANTES DA PASTORAL DA JUVENTUDE

Titular: Cleide Silva do Vale
Suplente: Talita Grazielle Souza

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 24 DE MARÇO DE 2023.

Cientifique-se, Registre-se, Publique – se.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO

Silvano Brito Santos
Prefeito
CPF: 334.864.885-53

**Resolução Nº. 01/2023**

“Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira dos Brejinhos-Bahia”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira dos Brejinhos-Bahia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 09/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira dos Brejinhos-Bahia, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Narjara Ticiania Santana de Almeida, representante governamental;
- II – Janaína Santana Pereira, representante governamental;
- III – Matheus Soares Solidônio de Sousa, representante da sociedade civil;
- IV – Ronaldo Ferreira Gomes, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Silvio José Alves Rodrigues.



§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Leandra de Oliveira Ferreira.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Oliveira dos Brejinhos, 24 de março de 2023

Narjara Ticiano Santana de Almeida
Narjara Ticiano Santana de Almeida
Presidente do CMDCA-Oliveira dos Brejinhos-Ba